



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de medicamentos para atender a continuidade dos tratamentos dos pacientes da CASC- Câmara Administrativa de Soluções de Conflitos.
- 1.2.** O processo de aquisição será por dispensa de licitação, Conforme artigo art. 75 da Lei 14.133/21.
- 1.3.** Os medicamentos a serem ofertados pela contratada deve observar as seguintes características e especificações:

item	Cod	Medicamento	Und	Quantidade
01	0005800	Ticagrelor - Dosagem: 90 mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea	und	9.360

- 1.4.** O instrumento do contrato [conterá](#) o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2- FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. A aquisição dos medicamentos objeto do presente processo, tem por finalidade realizar a continuidade do atendimento dos pacientes incluídos pela câmara administrativa de solução de conflitos no âmbito da Procuradoria Geral - CASC/PGE, instituída pela Resolução PGE/MS/ N°242, de 30 de julho de 2017, cujo objetivo é a busca pela solução de conflitos e formalização de acordos administrativos com a Defensoria Pública Estadual, com o intuito de evitar a judicialização do caso ou buscar a conciliação como instrumento preventivo de ações judiciais.

2.1.1. Elucidamos ainda que, o quantitativo estimado foi baseado no número de pacientes que estão sendo atendidos, de acordo com a posologia indicada (60 comprimidos/mês), assegurando o atendimento para os próximos 06(seis) meses, e acrescido de um quantitativo a mais para as demandas espontâneas de novos pacientes que irão iniciar os tratamentos, de forma a buscar evitar o desabastecimento. De acordo com a demanda dos últimos meses estamos calculando a inclusão de 02 (dois) paciente/mês.

2.1.2. O quantitativo foi estimado para o atendimento de 14 (quatorze) pacientes ativos, sendo 840 comprimidos/mês, somando 840(oitocentos e quarenta) por mês totalizando 5.040 (cinco mil e quarenta) comprimidos para 06(seis) meses de tratamento, acrescido de mais 12(doze) tratamentos, somando 720 comprimidos por mês, totalizando 4.320(quarto mil trezentos e vinte) comprimidos para



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

06(seis)meses, sendo um quantitativo de 9.360(nove mil trezentos e sessenta) comprimidos, para o atendimento de 6(seis) meses aos apcientes da CASC, de acordo com os termos do **anexo 01**.

21.3. Cabe salientar que está sendo iniciado um processo de registro de preço com a previsão de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias para finalização do tramite, e devido ao prazo estamos solicitando esta aquisição por emergencialidade, pois aguardar a finalização do processo de registro poderia gerar desabastecimento do medicamento, de uso necessário pelos pacientes.

2.1.4. Diante do exposto, e aliado ao fato de que existem pacientes que já iniciaram o tratamento a ruptura no atendimento traria prejuízos irreparáveis para a saúde dos mesmos. Desse modo, os pacientes não podem ficar sem o medicamento em questão.

2.1.5. Em virtude dessa situação de urgência caracterizada na necessidade de atender o pacientes administrativamente e para tanto evitar um processo judicial, não se mostra viável aguardar uma contratação de fornecedor por processo licitatório regular. Logo, justifica-se à utilização do procedimento de contratação direta de medicamentos por dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 75 da Lei 14.133/21.

4 – CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A entrega deverá ser única e em até 20 (vinte) dias úteis contados do **recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

4.1.2. A entrega deverá ser no **Centro Estadual de Abastecimento Farmacêutico**, situado na Av: Ministro João Arinos, nº 2690, Bairro Tiradentes, CMpo Grande /MS, CEP: 79041-005 - horário: 07:30 às 13:00, de segunda à sexta-feira.

4.1.3. 07:30 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

4.1.4. Prazo para substituição: Para substituição do objeto, quando necessário, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizá-la, contados da notificação formal emitida pela SES (contratante).

4.1.5. Condições de entrega:

4.1.5.1. Serão recusados os medicamentos ofertados considerados defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.1.5.2. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada

4.2. Condições de recebimento



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.1. O recebimento do (s) objeto (s) se efetivará (ão), em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

a.1) Para os fins do disposto na alínea “a”, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante “Termo Detalhado” que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 4.2.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o presente instrumento, ou/e que estejam inadequados para o uso.

4.2.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, a fim de garantir sua integridade.

4.2.7. Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário

5- PRAZOS DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Os medicamentos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

5.1.1. A contratada obriga-se a ofertar garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor de 30 (trinta) dias- produtos não duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua peoposta commercial.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.2. A contratada deverá providenciar a substituição dos medicamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal pela Contratante, caso o mesmo apresente defeito de fabricação.

5.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

5.1.4. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

5.1.5. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante.

5.1.6. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

6– RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. Responsáveis pelo Recebimento: Rosimeire Correa e Omar Felix

6.2. Fone: (67) 3318-1821

6.3. e-mail: gerencia.medicamentos@saude.ms.gov.br

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 15.938/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4.1.1. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4.1.2. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Os gestores e fiscais de contrato e seus substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, por ato formal do órgão ou entidade demandante, respeitadas as exigências do art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, sendo que tal ato integrará o processo da contratação e será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

6.5.1. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

<i>Gestor de Contrato</i>	<i>Fiscal de Contrato</i>
Nome: Danielle De Oliveira Batista Matricula: 438568022 e-mail: dbatista@pge.ms.gov.br	Nome: Adriana Moreira Leite Borega Matrícula: 97537024 Email: aborega@pge.ms.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

Substituto Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Guilherme de Oliveira Neto Matricula: 478175023 e-mail: <i>guilherme.neto@saude.ms.gov.br</i>	Nome: Vanessa Paniz Knippelberg Matrícula: 1223620-21 e-mail: <i>vanessa.knippelberg@saude.ms.gov.br</i>

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/21.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120 da Lei 14.133/21.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

6.10. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.12. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.14. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.15. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

6.16. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.17. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7– CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste processo, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos ofertados (art. 140 inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/21.

7.2. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

7.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

8.1.7. Acompanhar a entrega dos medicamentos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;

9.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria Estadual de Saúde, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação exigidos no processo;

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

9.1.3. Entregar os medicamentos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

9.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

9.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

todas as condições de contratação;

9.1.6. Instruir o fornecimento dos medicamentos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

9.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos medicamentos;

9.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.14. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

10.1. Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a mesma que apresentou os documentos no momento da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação

10.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2. Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista.

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

10.3. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário, podendo ser apresentado instrumento equivalente para comprovação do tipo de pessoa jurídica constituída legalmente.

10.4. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

10.5. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

10.7. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro de Medicamentos, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990:

10.7.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

10.7.2. Caso a importação de medicamentos seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR, conforme art. 10, do Decreto Federal nº 8.077/2013 e RDC nº 81/2008.

10.8. Cópia da tabela de preços disponibilizada pelo site HYPERLINK <http://www.anvisa.gov.br/>, no ícone PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PMVG – CMED - PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar o medicamento ofertado. Deve na proposta, declinar corretamente o nome do laboratório e nome comercial do produto;

10.8.1. Acaso o medicamento ofertado não conste na tabela CMED, a empresa deverá apresentar Declaração atestando esse fato;

10.9. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.º 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

a.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

10.10. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

10.11. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13 inciso V do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de 2023.

10.12. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

10.13. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

10.14. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.14.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

10.14.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.14.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

11 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de avaliação das propostas será o de menor preço do item.

11.2. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do **Coefficiente de Adequação de Preços – CAP** (para todos os itens), da Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV), definidos pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos-CMED/ANVISA (Resolução CMED N° de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

11.2.1. No caso de compras por força de decisão judicial, o PMVG vigente na data da apresentação da proposta será utilizado como limite de aceitabilidade de preço, conforme art. 1º, §2º c.c. art 2º, inciso V, da resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011.

11.3. Na hipótese de **aquisição de fármacos e medicamentos inseridos no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 87/2002**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os participantes**, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

11.4. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de câncer e relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS 162/1994**, cuja **empresa participante possua sede no Estado de Mato Grosso do Sul**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**.

11.4.1. Em se localizando a **empresa participante sediada fora do solo sul-mato-grossense e se achando a operação de aquisição isenta de ICMS no Estado de origem em razão de Convênio CONFAZ ICMS n. 162/1994**, considerando o disposto no art. 3º-C, parágrafo único, inciso II, do Anexo XXIV ao RICMS, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS**.

11.5. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, cujo princípio ativo esteja arrolado na Cláusula Primeira do CONVENIO CONFAZ ICMS n. 140/2001**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os participantes**, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul.

11.6. Na hipótese de **aquisição de medicamentos destinados ao tratamento da Gripe A (H1N1)**, a **proposta de preço deverá ser apresentada sem o valor do ICMS, por todos os participantes, independentemente de possuírem sede ou não no Estado de Mato Grosso do Sul**, em atenção ao disposto no Convênio CONFAZ ICMS n. 73/201, incorporado ao ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto-legislativo n. 488, de 27 de outubro de 2010.

11.7. O valor correspondente à isenção do ICMS enumeradas nos subitens 10.3 a 10.6 deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo a empresa demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

11.8. O medicamento deverá ter seu preço isento de ICMS (0%, 12%, 17%, 17,5%, 18% ou 20%), conforme o caso, observado os subitens 10.3 a 10.6 do presente TR.

11.9. A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido **nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

11.9.1. Na hipótese do subitem 10.7, o documento fiscal deve ser emitido na forma estabelecida pelo art. 2º, Decreto Estadual n. 11.403, de 19 de setembro de 2003.

11.10. No julgamento das propostas, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho:

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
2709012790110303204340700013	33903219	50010021	2023

13- DA SUSTENTABILIDADE

13.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

14 – SANÇÕES

14.1. Serão aplicadas as sanções dispostas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras eventuais disposições legais aplicáveis.

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

14.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto neste Termo.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.2.1. der causa à inexecução parcial do fornecimento;

14.2.2. der causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. der causa à inexecução total do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

14.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;

14.2.6. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas;

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

14.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

14.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, na seguinte forma:

14.4.1. de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.4.2. de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 10 % por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4.2.1 . O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de compra, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
13.2.2. 13.2.3.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

13.2.4.	
13.2.5.	
13.2.6.	
13.2.7.	
13.2.8.	
13.2.9.	

14.5.1. Na hipótese do subitem 13.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
13.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
13.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
13.2.7.	
13.2.8.	



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

14.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

14.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

14.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

15. REAJUSTES

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas aos a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

16- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O preço ofertado deverá ser de acordo com o estabelecido pela Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, expedido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED "PMVG". A atualização do desconto CAP está disciplinada no art. 4º, da Resolução n. 4, de 18 de dezembro de 2006 (*Parágrafo único - O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2007*); com base nesse dispositivo, a última atualização ocorreu por intermédio da Resolução n. 5, de 21 de dezembro de 2020.

16.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. As normas que disciplinam esta compra direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse de Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados junto a CASC- Câmara Administrativa de Soluções de Conflitos, na Secretaria Estadual De Saúde Avenida do Poeta, s/n, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, com o seguinte responsável, Elaine Antonia Perez, telefone: 3318-1603, em horário das 7:30 as 16:30 de segunda à sexta-feira.

17- PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta contratação, pois se trata de uma hipótese de licitação inexigível com base no **art. 74 inciso** da Lei 14.133/21, enquadrando-se na previsão disposta no art. 49 inciso IV da LC n. 123/2006.

18- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por ausência de viabilidade econômica, posto que restou demonstrado que a aquisição do (s) item(ns) do mesmo fornecedor importará em



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

maior vantagem, em economia de escala e/ou redução de custos, nos termos dispostos do art. 40, § 3º inciso I, da Lei n. 14.133/21.

19 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

19.1. Conforme observado nos elementos expostos acima, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica na contratação proposta, a qual atenderá as necessidades da Câmara Administrativa de solução de conflitos- CASC quanto ao fornecimento dos medicamentos solicitados.

19.2. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a forma de contratação, esta equipe de Planejamento, considerando a emergencialidade do fornecimento, não havendo tempo hábil para que se aguarde o trâmite processual do processo licitatório, sob pena de incorrer-se em prejuízos incalculáveis aos usuários do SUS que necessitam do medicamento, conclui-se pela viabilidade da presente aquisição, utilizando-se da modalidade de dispensa de licitação, conforme art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. A adoção da presente medida é imperiosa, pois cumpre a Administração adotar as medidas necessárias visando evitar graves prejuízos à saúde do paciente que não pode ficar sem a medicação prescrita para seu tratamento, sendo esta uma medida imediata a qual visa tão somente o atendimento da situação emergencial, não relegando a adoção das medidas que visam o atendimento das necessidades por meio da abertura de processo licitatório.

19.3. Sendo assim, a solução apresentada apresenta-se como a mais adequada para atendimento das necessidades dos pacientes incluídos na Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC.

20 - DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.1. Considerando que o presente processo se dará por contratação direta com base no art. 75, DA Lei nº14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme prevê o art. 7º§ 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboradora:

Elaine Antonia Perez
Matrícula: 86749024

De acordo:
Kayue Oshiro

Aprovado por:

ANTÔNIO CÉSAR NAGLIS
Ordenador de Despesas